



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - SEMSA

CONTRATANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS FANTASIAS DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - NTVS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 12.686,48 (doze mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

LOCAL:

Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspubcas.com.br.

DATA DA SESSÃO

De 25 de agosto de 2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9:00h até 15:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. 3.....	03
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	4
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
6. HABILITAÇÃO.....	8
07. CONTRATAÇÃO.....	9
08. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
09. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - SEMSA
Processo Administrativo nº 2.259/2025 - SEMSA

Torna-se público que o Município de Santarém, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, através da Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 132/2024 - SEMSA, de 26 de julho de 2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *MENOR PREÇO*, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 25 de agosto de 2025

Horário da Fase de Lances: 9:00h às 15:00h

Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição, por dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS FANTASIAS DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - NTVS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. Havendo mais de um item/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será o *MENOR PREÇO*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio Eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. O procedimento será divulgado no portal oficial do município <https://santarem.pa.gov.br> e no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE MARCARÁ NO CHECKBOX (QUADRADINHO) DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. ***Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.***

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR;**

5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. Contiver vícios insanáveis;

5.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. OS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO, **NOS TERMOS DOS ARTS. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133, DE 2021**, CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA E SERÃO SOLICITADOS DO FORNECEDOR MAIS BEM CLASSIFICADO NA FASE DE LANCES.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio documentação enviada pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações anexadas no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> para que estejam vigentes na data da abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Contrato* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante e-mail ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico preliminar

9.12.3. ANEXO III – *Minuta de Contrato*;

9.12.4. ANEXO IV – *Modelo da Proposta de Preços*;

Santarém/PA, 18 de agosto de 2025

Elaborado por:

Manoel Batista Vieira
Núcleo de Licitação e Contratos NLC/SEMSA

Autorizado por:

Everaldo de Souza Martins Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025 - GAP/PMS

Comissão:

Elaine Vitor do Amaral
Presidente da Comissão Permanente de Contratação/SEMSA
Portaria nº 132/2024 - SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

TERMO DE REFERENCIA

DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, nº 2440

CEP: 68.040-050

Cidade: Santarém-PA

1. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a AQUISIÇÃO DE DUAS FANTASIAS DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA, para o Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde-NTVS, visando garantir a manutenção da saúde, ampliar a visibilidade das ações de saúde, contribuir com o engajamento da população e melhorar os índices de cobertura vacinal do Município de Santarém-Pará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

O presente estudo tem por objetivo respaldar a contratação direta para aquisição de DUAS UNIDADES DA FANTASIA OFICIAL DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA, material lúdico, educativo e simbólico das campanhas de vacinação promovidas pelo Ministério da Saúde, e utilizado como estratégia complementar nas ações de mobilização e sensibilização da população no Município de Santarém, conforme previsto no Manual de Uso do Zé Gotinha (MS). Os dados da Rede de Frio Municipal, das 53 Salas de Vacina e dos sistemas oficiais de monitoramento (SI-PNI) revelam índices abaixo das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, apontando que Santarém enfrenta, ao longo dos anos, um quadro de baixa cobertura vacinal em todas as faixas etárias, com especial agravamento entre crianças menores de 1 ano e menores de 5 anos, grupo prioritário das metas vacinais estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI). A defasagem atinge vacinas consideradas essenciais como penta, pólio, hepatite B, febre amarela, tríplice viral e DTP, e compromete o alcance das metas pactuadas no âmbito do Programa Previnde Brasil, instituído pela Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que reformulou o financiamento da Atenção Primária à Saúde, estabelecendo indicadores obrigatórios de desempenho e resultado para os municípios. Além disso, a presente iniciativa encontra amparo na Portaria GM/MS nº 1.498, de 26 de maio de 2021, que define estratégias para fortalecimento da cobertura vacinal no país, incluindo ações intersetoriais, campanhas educativas e uso de instrumentos de comunicação em saúde voltados ao enfrentamento da hesitação vacinal. A medida também está em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII, que preconiza como atribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

da atenção primária a promoção da imunização e o fortalecimento de vínculos com a comunidade por meio de ações educativas e culturais. Nesse contexto, o uso da fantasia oficial do personagem Zé Gotinha tem se mostrado uma ferramenta altamente efetiva na melhoria da adesão às campanhas de vacinação, especialmente junto ao público infantil e em áreas de difícil acesso. Trata-se de uma figura reconhecida nacionalmente, com forte apelo emocional e cultural, consolidada como símbolo de confiança e segurança na imunização, conforme experiência acumulada pelo Ministério da Saúde desde os anos 1980. A aquisição pretendida está fundamentada em documento técnico do Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, com base nas demandas recorrentes de eventos e ações de campo, e na necessidade de estratégias lúdicas e comunicacionais eficazes para ampliação da cobertura vacinal. As fantasias a ser adquirida possui modelo padronizado e normatizado pelo Ministério da Saúde, com especificações técnicas definidas e fornecimento limitado, caracterizando a inviabilidade de competição nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Esta contratação está alinhada aos instrumentos de gestão (Plano Municipal de Saúde – PMS e Programação Anual de Saúde – PAS), representando medida urgente e estratégica para recuperar a confiança da população nas campanhas vacinais, ampliar o acesso aos imunizantes e contribuir para a redução de doenças imunopreveníveis no território santarenense.

Destaques-se que a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um seguimento do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Todavia, em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A escolha pela dispensa de licitação sob a égide do artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021, qual justifica-se pela necessidade e pelo valor alcançado nas pesquisas de mercado.

Na forma do disposto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021:

“É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Vale salientar que o valor atual para contratação por meio de dispensa de licitação, no caso do art. 75, II da Lei 14.133/2021 é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com base jurídica no DECRETO Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Na forma do disposto no supracitado dispositivo legal, deparando-se com uma situação fática apresentada, além de a urgência restar caracterizada em razão de possível comprometimento da continuidade dos serviços públicos e da colocação em risco da segurança de pessoas, é possibilitada à Administração Pública contratar, diretamente, a fim de adquirir os itens.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade. Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público. De toda sorte, a Administração precisa avaliar se dada demanda contratual não pode ser desatendida pelo prazo projetado para realizar a respectiva licitação.

Não restam dúvidas de que a aquisição pretendida ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema do HMS, uma vez que se trata de insumo estratégico de suporte a vida, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

Sua ausência impede o início do tratamento adequado, ou contribui para sua descontinuidade, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, desenvolvimento de formas mais resistentes de doenças infecciosas e, por vezes, levando o paciente à óbito.

Assim, resta mais que evidenciada a extrema necessidade em realizar a compra direta com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sob pena de colocar em risco a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizada por meio do SUS, inclusive, colocando em risco a vida dos beneficiários desse serviço enumerado pela constituição federal como direito social a todos os brasileiros.

Como é cediço, o processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades que prolongam a sua duração e conclusão, devendo-se estar atento que no Município de Santarém, quando diante de contratação específica, parte dos atos são praticados pelo(a) órgão/entidade interessada com a contratação e parte dos atos são praticados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os dispostos acima transcritos e mencionados externam a necessidade da contratação sem que ocorra o regular processo de licitação, tendo em vista que diante da situação conjuntural exposta, estamos diante de permissivo legal disposto no Artigo 75, II da Lei 14.133/2021. No nosso entendimento resta caracterizada a possibilidade de aquisição por via de dispensa de licitação em razão do valor, tendo em vista estar evidenciado, de maneira incontestável, nas pesquisas de mercado, o valor inferior ao limite máximo legal.

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

dignidade da pessoa humana. Logo, cabe transcrever o que dispõe o art. 196 e o art. 197 da Carta Magna:

Art.196 “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 197 “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Diante o exposto, este setor optou pela dispensa de licitação buscando celeridade processual afim de evitar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, respeitando o princípio da eficiência

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra fundamentação legal artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024)

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FANTASIA ZÉ GOTINHA Especificação Técnica: 1) Fantasia do personagem Zé Gotinha (marido), na cor branca com modelagem do corpo, com medidas para vestir um ativador(a) de no máximo 1,60m de altura. 2) A cabeça apresenta em sua estrutura: a) Molde em formato de gota; b) O comprimento curvilíneo correspondente a ponta do vértice superior da cabeça do Zé Gotinha até a base do pescoço possui 78cm; c) O perímetro externo da circunferência no sentido horizontal mede 158cm; d) Composição reproduzida em fibra de vidro; e) Acabamento na cor branca em pintura automotiva; f) Língua com coloração vermelha; g) Capacete anatômico com engate micrométrico para adaptar as medidas da mandíbula do ativador, com três níveis opcionais de travas;	UNIDADE	02	R\$ 6.343,24	R\$ 12.686,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

h) Ventilador imantado para evitar o aquecimento da cabeça do ativador, em 3 velocidades e bateria recarregável (autonomia de 2 horas), medindo 14 x 10 x 3cm; i) Peso da cabeça: 2,4 kilos; i) A expressão facial do Zé Gotinha é similar ao modelo do Ministério da Saúde; j) Sobrancelhas sobre os olhos; k) Olhos em poliestireno plastificado, com impressão digital em alta resolução nas cores preta e azul; l) Rede para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca do personagem; 3) O corpo da fantasia apresenta em sua estrutura: a) Tronco (colete) revestido em espuma com densidade D28 com tecido de lycra dry fit com elastex, na cor branca, medindo: 95 cm de comprimento total e circunferência da barriga: 155 cm; b) Modelagem externa em espuma de alta densidade; c) Fechamento do tronco posterior (nas costas) em velcro, ao longo do tronco, permitindo entrada e saída facilitadas da fantasia, medindo: 95 cm de comprimento total e circunferência da barriga: 155 cm; d) Figurino externo: macacão de enchimento confeccionado em tecido Active Lightness New branco-branco, medindo: 144 cm de comprimento total, comprimento das mangas: 75 cm, e das pernas: 70 cm da altura do gancho até a barra, aplicado em bordado de primeira qualidade o logotipo do SUS na cor azul (C100 M70 Y0 K0), na parte frontal do figurino externo, centralizada em relação ao corpo, medindo 30 cm de altura; e) O macacão é separado do corpo (tronco) para possibilitar a lavagem; f) Estrutura da barriga modelada em espuma de alta densidade, e revestido em tecido de Lycra branco dry fit com elastano; g) Pés: Sapato confeccionado em espuma de alta densidade com 5mm de espessura, revestido com tecido de lycra Branco, com solado em EVA gravatinha antiderrapante conforme layouts fornecidos pelo Ministério da Saúde.				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

	h) Luvas: Brancas, em tecido de elanca composto (poliéster e poliamida) com 4 dedos, comprimentos dos dedos: dedo mínimo: 26 cm, Indicador: 29,5 cm, médio: 30 cm e polegar: 24 cm, boca da luva com 24 cm circunferência; i) Bala clava (capa) de proteção para a cabeça da pessoa que irá vestir a fantasia: branca, em tecido de elanca composto (poliéster e poliamida) mantendo abertura de 24 cm na face, para exposição de olhos, nariz e boca, cobrindo a cabeça, pescoço e região do mento “queixo” e 41 cm de altura. Circunferência da ‘boca’ 27,5 cm.				
--	---	--	--	--	--

4.1 O valor da contratação será de R\$ 12.686,48 (doze mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

4.2 O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, que é aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021;

4.3 Os itens fornecidos devem ser entregues de acordo com as especificações da tabela de forma imediata, a partir da emissão da requisição; e

4.4 O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A aquisição das fantasias permitirá maior adesão da população-alvo às ações de imunização, sobretudo em áreas de maior hesitação vacinal, como comunidades periféricas, rurais, indígenas, quilombolas e ribeirinhas. A solução integra o conjunto de estratégias de fortalecimento do PNI, com foco em mobilização social, educação em saúde e melhoria do acesso às UBS.

A contratação também contribuirá para o cumprimento dos compromissos firmados pela gestão junto ao Ministério da Saúde, especialmente os indicadores do Previnir Brasil.

Além disso, permite que as equipes locais atuem com ferramentas de comunicação mais empáticas e culturalmente adequadas, gerando resultados imediatos no engajamento e cobertura vacinal.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de *menor preço do item*.

b) As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais:

6.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br ;

f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos);

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove sua aptidão para o desempenho das atividades compatíveis com o objeto;

6.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

b) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- c) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- e) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- f) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados;
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ;
- h) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- i) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

- a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste processo, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o edital implicará na inabilitação da proponente, caso não seja saneado na diligência.
- d) As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação.
- e) Durante a vigência do CONTRATO é obrigatório que os CONTRATADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de habilitação, conforme o caso.

7. DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 Os itens deverão ser entregues, a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no endereço indicado no item 7.4, para aprovação, acompanhados de todos os itens para seu pleno uso, conforme item 4;
- 7.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 7.3 Os itens deverão ser disponibilizados ao Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde-NTVS de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 7.4 A localidade de entrega será no Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde-NTVS Av: Moaçara nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

735 Bairro: Floresta/ Santarém-Pará / CEP 68.005-310. Uma vez entregues os itens que compreenderá o exame do material, a conferência de todos os itens, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência; e

7.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. Condições da Entrega: O recebimento dos materiais dar-se-á da seguinte forma:

a. Será entregue no Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde-NTVS, na presença do gestor e fiscais de os quais rejeitarão, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com este instrumento, ou, apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

b. Os materiais deverão estar acompanhados do original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias, para conferência;

c. O Servidor responsável pela NTVS anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d. Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item “a”, fixará prazo para o fornecedor promover as correções necessárias, sob pena de serem os materiais rejeitados e devolvidos ao fornecedor, no estado em que se encontrarem;

e. Na hipótese de irregularidades em relação aos materiais fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo mediante Termo Circunstanciado, após as correções promovidas pelo fornecedor e após reanálise realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

f. Ainda que o material seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do fornecedor pela validade, qualidade e segurança do mesmo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12 Exigir a troca de objeto que não seja adequado às exigências do Contrato;

8.13 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

8.14 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes objeto do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Entregar dos itens contratantes na tabela, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os itens solicitados;

9.2 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de fornecimento de bens de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.4 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

9.5 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal;

9.6 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto;

9.7 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

9.8 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas;

9.9 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

9.10 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como do fornecimento do objeto;

9.11 A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Santarém, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato; e

9.12 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PAGAMENTO

10.1 O valor da contratação é de R\$ 12.686,48 (doze mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 O prazo de início de execução do objeto será de imediato, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMSA. E em caso de descumprimento deste prazo o contratado estará passível de sanções administrativas;

11.2 A execução do contrato será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMSA que indicará as especificações e demais informações necessárias;

11.3 O local da entrega será NUCLEO TECNICO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE -NTVS, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 h às 16:00 h, situado na Avenida Moaçara nº 735 Bairro da Floresta em Santarém-Pará.

11.4 A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na micro região de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas

11.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste processo;

11.6 Aceito o objeto, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

11.7 Não aceito o objeto, será comunicado à empresa, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

11.8 Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) ou serviço que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) contidas neste termo, sem qualquer ônus para a administração pública.

12 PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 O Contratado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do contratado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Contratado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.

13. QUANTIDADE

13.1 Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades dos serviços necessários.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DE EXECUÇÃO

15.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 O Órgão solicitante do presente processo de contratação deverá designar o (s) servidor (es) para exercer a função de fiscal de contrato, observando as seguintes diretrizes:

15.3 Gestora do Contrato: ANA CLEIDE SARRAIN SANTOS, matrícula: 104285 CPF:372.738.172-87, RG:2105631, servidora da SEMSA; Titular: KÁTIA MARIA MOURA DOS ANJOS, matrícula:30873 CPF:603.270.572-20, RG:3179555, servidora da SEMSA; Suplente: JUNIO MARTINS SOARES, matrícula:052040 CPF:761.448.872-53 RG:3393528 servidor da SEMSA.

15.4 expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente para a nomeação/designação dos representantes, constando do ato as atribuições do fiscal, e compatibilidade da formação acadêmica do servidor com o contrato fiscalizado.

15.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.7 O fiscal técnico contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V); e

15.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

15.15 O gestor da do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.17 O gestor da do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo -hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII); e

15.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: xxxxxxxxxxxxxxxx

FICHA: xxxxxxxxxxxx

ELEMENTO DE DESPESAS: xxxxxxxxxxxx

FONTE: xxxxx

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

17 GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Não se aplica.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de notória especialização exigidos na inexigibilidade de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 AMOSTRA

20.1 Não se aplica.

21 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

21.4 Banco ____, Agência nº ____, Conta Corrente nº ____.

21.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22 SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

22.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23 Declaração do Solicitante

23.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

Santarém-PA, 18 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
 **WILMAR GOMES FREIRE FILHO**
Data: 18/08/2025 09:46:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILMAR GOMES FREIRE FILHO
CHEFE DO NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DECRETO Nº 848/2025- GAP/PMS

Autorizado por:

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF nº 104.295.062-87
Decreto nº 010/2025 - GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à aquisição de 02 (duas) fantasias do personagem Zé Gotinha, destinadas às ações educativas, mobilizações sociais, campanhas de vacinação e estratégias de recuperação da cobertura vacinal no município de Santarém/PA. As fantasias serão utilizadas pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Vigilância Epidemiológica e equipes de Imunização, com foco na sensibilização da população sobre a importância da vacinação de rotina, campanhas e ações de bloqueio vacinal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Santarém apresenta baixa cobertura vacinal em todas as faixas etárias e para os principais imunizantes do calendário nacional, incluindo os componentes obrigatórios do programa Previnhe Brasil (como pentavalente, poliomielite, tríplice viral, hepatite B, entre outros). A média atual de cobertura vacinal está abaixo de 75%, enquanto a meta nacional estabelecida pelo Ministério da Saúde é de 95%.

Nesse cenário, torna-se fundamental a adoção de estratégias de mobilização lúdica e de aproximação da população com os serviços de saúde. A fantasia do personagem Zé Gotinha é um instrumento simbólico e amplamente reconhecido, utilizado com êxito há décadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI). Sua presença em eventos, escolas e comunidades estimula a adesão às campanhas e potencializa o alcance das ações de vacinação.

A utilização das fantasias visa promover a recuperação da cobertura vacinal, reduzir a hesitação vacinal e apoiar o alcance das metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde - PAS e Programa Previnhe Brasil. A aquisição das fantasias está fundamentada nas diretrizes técnicas do Plano Nacional de Recuperação das Coberturas Vacinais, lançado em 2023 pelo Ministério da Saúde.

3. ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra respaldo:

- a) **Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor;
- b) **Técnico:** Plano Nacional de Recuperação da Cobertura Vacinal, PNAB (Portaria GM/MS nº 2.436/2017), Previnhe Brasil, PNI e manuais oficiais;
- c) **Operacional:** Baixa cobertura vacinal identificada nas bases do SI-PNI, e-SUS e relatórios municipais de imunização.

4. SETOR REQUISITANTE

Setor: Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS

Supervisão Técnica: Wilmar Freire Filho – Chefe do NTVS

Diretoria Vinculada: Diretoria de Vigilância em Saúde – SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A aquisição será realizada por dispensa de licitação, conforme art. 75, II da Lei nº 14.133/2021;
- b) As fantasias deverão estar em conformidade com o Manual de Confecção e Uso do Zé Gotinha, do Ministério da Saúde;
- c) Materiais de boa resistência, ventilados, laváveis e de fácil higienização;
- d) Tamanho adulto e visual compatível com uso em eventos públicos;
- e) Entrega no NTVS em até 20 dias após a nota de empenho; e
- f) Garantia mínima de 6 meses contra defeitos de fabricação.

5.1 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (a) Registro comercial ou contrato social, conforme natureza jurídica;
- (b) Comprovação de diretoria vigente (quando aplicável);
- (c) Inscrição na Junta Comercial ou no respectivo órgão regulador; e
- (d) Autorização de funcionamento emitida por órgão competente.

5.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- (a) CNPJ ativo;
- (b) Certidões negativas federais, estaduais e municipais;
- (c) Certificado do FGTS (CRF); e
- (d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- (a) Certidão de inexistência de falência/recuperação judicial; e
- (b) Balanço patrimonial do último exercício, conforme legislação.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- (a) Atestados de capacidade técnica para fornecimento de insumos similares;
- (b) Licença ou alvará sanitário (se aplicável); e
- (c) Certificados de conformidade técnica ou registros em órgãos reguladores.

5.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Declarações de habilitação, inexistência de impedimentos, não inclusão de servidores no quadro societário, e cumprimento das condições estabelecidas no edital, entre outras previstas na legislação vigente.

5.6 DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL A ME, EPP OU MEI

Declaração de enquadramento conforme Lei Complementar nº 123/2006, com observância das vedações legais e comprovação documental específica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição das fantasias permitirá maior adesão da população-alvo às ações de imunização, sobretudo em áreas de maior hesitação vacinal, como comunidades periféricas, rurais, indígenas, quilombolas e ribeirinhas. A solução integra o conjunto de estratégias de fortalecimento do PNI, com foco em mobilização social, educação em saúde e melhoria do acesso às UBS.

A contratação também contribuirá para o cumprimento dos compromissos firmados pela gestão junto ao Ministério da Saúde, especialmente os indicadores do Previnir Brasil. Além disso, permite que as equipes locais atuem com ferramentas de comunicação mais empáticas e culturalmente adequadas, gerando resultados imediatos no engajamento e cobertura vacinal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a) Valor unitário estimado por fantasia: R\$7.270,00;
- b) Quantidade: 02 unidades;
- c) Valor total estimado: R\$14.540,00;
- d) Vigência prevista: 03 (três) meses, para fins de entrega, uso e acompanhamento pós-aquisição.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a especificidade do objeto (fantasia do personagem Zé Gotinha), não há possibilidade de parcelamento da aquisição. Trata-se de item homogêneo, padronizado e único, com características específicas de confecção e representação gráfica previstas em manual oficial do Ministério da Saúde. A compra unificada assegura padronização, controle de qualidade, logística facilitada e uso imediato nas campanhas.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição encontra-se contemplada no Planejamento Anual de Contratações da SEMSA, alinhando-se ao Plano Municipal de Saúde, à PAS 2025 e às estratégias de recuperação da cobertura vacinal preconizadas pela Coordenação de Epidemiologia e pelo Ministério da Saúde.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Elevar a cobertura vacinal de crianças menores de 1 ano para 90% até dezembro de 2025, e 95% até junho de 2026;
- b) Ampliar em 30% as ações escolares e comunitárias de vacinação;
- c) Realizar ao menos 10 ações públicas com a presença do Zé Gotinha até dezembro de 2025; e
- d) Reduzir a recusa e hesitação vacinal em pelo menos 20% nas áreas de risco, especialmente as identificadas como críticas pelas UBS e relatórios de campo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- a) Instrução do processo com DFD, ETP e Termo de Referência;
- b) Justificativa para a contratação direta (dispensa de licitação);
- c) Cotação com fornecedores especializados;
- d) Designação de fiscais e gestores do contrato por portaria da SEMSA;
- e) Registro e arquivamento de relatórios das ações com uso da fantasia para fins de monitoramento e avaliação de impacto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental relevante. As fantasias serão reutilizáveis, com manutenção periódica e armazenamento adequado. Os resíduos gerados serão limitados a embalagens, descartadas conforme normas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da SEMSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe técnica declara a viabilidade legal, técnica e orçamentária da contratação, considerando a baixa cobertura vacinal no município, a eficácia comprovada da estratégia de mobilização com o uso do personagem Zé Gotinha e a adequação da despesa ao planejamento da gestão. A contratação é necessária, pertinente e proporcional ao objetivo de proteger a saúde pública e recuperar os índices vacinais da população de Santarém.

Santarém-PA, 15 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANA CLEIDE SARRAZIN SANTOS**
Data: 16/07/2025 12:56:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Cleide Sarrazin Santos
Chefe da Divisão Especializada de Epidemiologia
Decreto Nº 856/2025 – GAP/PMS

Documento assinado digitalmente
 **WILMAR GOMES FREIRE FILHO**
Data: 16/07/2025 13:36:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WILMAR GOMES FREIRE FILHO
Chefe Do Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde
Decreto Nº 848/2025 – GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2025-SEMSA
Processo Administrativo nº 2.259/2025 - SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ORIUNDO DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS FANTASIAS DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - NTVS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 17.556.659/0001-21, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro Aldeia, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, _____, residente e domiciliado na _____, Santarém-PA, titular do CPF nº _____ e cédula de identidade RG nº _____, segundo o Decreto nº XXXXXXXXXXXX - GAP/PMS de XXXXX de XXXXXXX de 2025, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, ao final declinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sobre o nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo responsável legal o Sr. _____, brasileiro, titular do RG nº ____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.259/2025 - SEMSA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Instrumento destina-se a CONTRATO ORIUNDO DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS FANTASIAS DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - NTVS;

1.2 A Dispensa eletrônica está devidamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, com preços praticados de acordo com o mercado, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUA NT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FANTASIA ZÉ GOTINHA Especificação Técnica: 1) Fantasia do personagem Zé Gotinha (marido), na cor branca com modelagem do corpo, com medidas para vestir um ativador(a) de no máximo 1,60m de altura. 2) A cabeça apresenta em sua estrutura: a) Molde em formato de gota; b) O comprimento curvilíneo correspondente a ponta do vértice superior da cabeça do Zé Gotinha até a base do pescoço possui 78cm; c) O perímetro externo da circunferência no sentido horizontal mede 158cm; d) Composição reproduzida em fibra de vidro; e) Acabamento na cor branca em pintura automotiva; f) Língua com coloração vermelha; g) Capacete anatômico com engate micrométrico para adaptar as medidas da mandíbula do ativador, com três níveis opcionais de travas; h) Ventilador imantado para evitar o aquecimento da cabeça do ativador, em 3 velocidades e bateria recarregável	UNID	02	R\$ 6.343,24	R\$ 12.686,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(autonomia de 2 horas), medindo 14 x 10 x 3cm; i) Peso da cabeça: 2,4 kilos; i) A expressão facial do Zé Gotinha é similar ao modelo do Ministério da Saúde; j) Sobrancelhas sobre os olhos; k) Olhos em poliestireno plastificado, com impressão digital em alta resolução nas cores preta e azul; l) Rede para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca do personagem; 3) O corpo da fantasia apresenta em sua estrutura: a) Tronco (colete) revestido em espuma com densidade D28 com tecido de lycra dry fit com elastex, na cor branca, medindo: 95 cm de comprimento total e circunferência da barriga: 155 cm; b) Modelagem externa em espuma de alta densidade; c) Fechamento do tronco posterior (nas costas) em velcro, ao longo do tronco, permitindo entrada e saída facilitadas da fantasia, medindo: 95 cm de comprimento total e circunferência da barriga: 155 cm; d) Figurino externo: macacão de enchimento confeccionado em tecido Active Lightness New branco-branco, medindo: 144 cm de comprimento total, comprimento das mangas: 75 cm, e das pernas: 70 cm da altura do gancho até a barra, aplicado em bordado de primeira qualidade o logotipo do SUS na cor azul (C100 M70 Y0 K0), na parte frontal do figurino externo, centralizada em relação ao corpo, medindo 30 cm de altura; e) O macacão é separado do corpo (tronco) para possibilitar a lavagem; f) Estrutura da barriga modelada em espuma de alta densidade, e revestido em tecido de Lycra branco dry fit com elastano; g) Pés: Sapato confeccionado em espuma de alta densidade com 5mm de espessura, revestido com tecido de lycra Branco, com solado em EVA gravatinha antiderrapante conforme layouts fornecidos pelo Ministério da Saúde. h) Luvas: Brancas, em tecido de elanca composto (poliéster e poliamida) com 4 dedos, comprimentos dos dedos: dedo mínimo: 26 cm, Indicador: 29,5 cm, médio: 30 cm e polegar: 24 cm, boca da luva com 24 cm circunferência; i) Bala clava (capa) de proteção para a cabeça da pessoa que irá vestir a fantasia: branca, em tecido de elanca composto (poliéster e poliamida) mantendo abertura de 24 cm na face, para exposição de olhos, nariz e boca, cobrindo a cabeça, pescoço e região do mento "queixo" e 41 cm de altura. Circunferência da 'boca' 27,5 cm.				
--	--	--	--	--

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.4.3. Autorização de Contratação;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 107 da Lei de Licitações e Contratos 14.133/21;

2.2. O prazo da entrega será de imediatamente ao recebimento da nota do empenho ou instrumento hábil;

2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

2.4. Os itens deverão ser disponibilizados ao Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde - NTVS de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

2.5. A localidade de entrega será no Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, Av: Moaçara nº 735 Bairro: Floresta/ Santarém-Pará / CEP 68.005-310. Uma vez entregues os itens que compreenderá o exame do material, a conferência de todos os itens, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Será entregue no Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde-NTVS, na presença do gestor e fiscais de os quais rejeitarão, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com este instrumento, ou, apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.2. Os materiais deverão estar acompanhados do original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias, para conferência;

3.3. O Servidor responsável pela NTVS anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.4. Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item "a", fixará prazo para o fornecedor promover as correções necessárias, sob pena de serem os materiais rejeitados e devolvidos ao fornecedor, no estado em que se encontrarem;

3.5. Na hipótese de irregularidades em relação aos materiais fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo mediante Termo Circunstanciado, após as correções promovidas pelo fornecedor e após reanálise realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

3.6. Ainda que o material seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do fornecedor pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

3.7. O prazo de início de execução do objeto será de imediato, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMSA. E em caso de descumprimento deste prazo o contratado estará passível de sanções administrativas;

3.8. A execução do contrato será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMSA que indicará as especificações e demais informações necessárias;

3.9. O local da entrega será NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE -NTVS, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 h às 16:00 h, situado na Avenida Moaçara nº 735 Bairro da Floresta em Santarém-Pará;

3.10. A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas;

3.11. Aceito o objeto, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

3.12. Não aceito o objeto, será comunicado à empresa, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;

3.13. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) ou serviço que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) contidas neste termo, sem qualquer ônus para a administração pública;

3.14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

3.15. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Gestão de contrato;

3.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

3.20. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

3.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.22. A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos, designados e nomeados através de Portaria;
- 3.23. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.24. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.25. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.26. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 3.27. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 3.28. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- 3.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 3.30. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- 3.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 3.32. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 3.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 3.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 3.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 3.36. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- 3.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. O serviço prestado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.2. O serviço prestado pode ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do Recebimento Provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo imediato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.12. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

Prazo de Pagamento

6.17. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação;

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária;

Forma de Pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Cessão de Crédito

6.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

6.25. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

6.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

6.27. **Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.**

6.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

6.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.12. Exigir a troca de equipamento que não seja adequado às exigências do Contrato;

8.13. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.14. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

8.15. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

8.16. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

8.17. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

8.18. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;

8.19. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

8.20. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar dos itens contratantes na tabela, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os itens solicitados;

9.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de fornecimento de bens de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

9.5. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal;

9.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto;

9.7. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

9.8. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas;

9.9. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

9.10. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como do fornecimento do objeto;

9.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Santarém, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato; e

9.12. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 304 0005 2107 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 1047 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém-PA, xx de xxxxxde 2025.

CONTRATANTE
Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº xxxxxxxx - GAP/PMS

CONTRATADA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxx
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ____ - SEMSA
Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 – SEMSA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento de _____

_____, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
TOTAL GERAL					

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: ____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____ E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: Nome:

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Localidade, _____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEG